



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera o art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para, após a apresentação do relatório, preferencialmente resumido, e das conclusões do voto pelo Relator, prever possibilidade de desistência da sustentação oral por advogados e partes, condicionada à inexistência de divergência em relação ao posicionamento antecipado pelo Relator.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00057/2024-84;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrando-os como princípios reitores da Administração Pública;

Considerando que o contraditório e a ampla defesa integram o rol de direitos e garantias fundamentais assegurados pelo texto do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a relevância do fortalecimento e da observância dos princípios constitucionais que asseguram o julgamento justo e transparente de processos judiciais ou administrativos; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) para, após a apresentação de relatório e conclusão do voto pelo Relator, prever a possibilidade de desistência da sustentação oral por advogados e partes, condicionada à inexistência de divergência em relação ao posicionamento antecipado pelo Relator.

Art. 2º O art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. Apresentado o relatório, preferencialmente resumido, o Relator antecipará a conclusão do voto, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação oral, assegurada pelo Presidente a palavra ao interessado se houver qualquer voto divergente do antecipado pelo Relator.

§ 1º Não havendo desistência da sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido.”
(NR)

Art. 3º Os parágrafos 1º a 8º do art. 54 do RICNMP serão sequencialmente renumerados, passando a ser identificados como parágrafos 2º a 9º.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de março de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público